



Junta de Freguesia das Fontinhas

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE APOIOS ÀS ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DA FREGUESIA DAS FONTINHAS

PREÂMBULO

A Junta de Freguesia das Fontinhas pretende, com a implementação deste modelo, dar um contributo para o desenvolvimento da freguesia.

A criação deste regulamento demonstra a orientação efetiva para um modelo de administração local mais próxima, mais aberta e transparente.

Neste sentido, perante um quadro de crescentes restrições orçamentais mas, simultaneamente, de enormes expectativas da população, fomos estimulados a prosseguir na construção da única administração local que nos serve:

A) Uma administração eficiente na gestão dos limitados recursos públicos e de qualidade quanto aos projetos e ações apoiados em benefício dos habitantes da freguesia;

B) Uma administração simples e ágil nos procedimentos e célere e justa nas respostas.

Deste modo, com o Regulamento de Concessão de Apoios às Associações sem Fins Lucrativos da Freguesia das Fontinhas apostamos num modelo reformador que visa a canalização de apoios em diferentes áreas, como a cultura, os equipamentos, as infra-estruturas e a solidariedade social, valorizando assim os melhores projetos, a inovação, a qualidade e a eficácia na resposta aos legítimos anseios da população das Fontinhas.



Junta de Freguesia das Fontinhas

REGULAMENTO

Artigo 1º

Definição

O Regulamento do Programa de Concessão de Apoios às Associações sem Fins Lucrativos da Freguesia das Fontinhas, adiante mencionado como RPCA, é um fundo criado pela Junta de Freguesia das Fontinhas para atribuição de apoios.

Artigo 2º

Objetivo

O objectivo do RPCA é a atribuição de apoios de uma forma justa e transparente, utilizando-se para o efeito a distinção entre o impacto dos projetos e, dentro de cada tipologia, a ordenação segundo critérios definidos no presente regulamento.

Artigo 3º

Área de Intervenção

Só poderão candidatar-se entidades legalmente existentes, com sede na Freguesia das Fontinhas.

Artigo 4º

Candidaturas

As entidades poderão candidatar-se através de um formulário de candidatura, anexo ao presente regulamento e que faz parte integrante dele, quadrimestralmente, até 20 de abril, 20 de agosto e 15 de dezembro respetivamente.

Artigo 5º

Áreas de Classificação

Os projetos apresentados são classificados segundo três grandes áreas:

- A) Projetos de grande impacto;
- B) Projetos de médio impacto;
- C) Projetos de baixo impacto.



Junta de Freguesia das Fontinhas

Artigo 6º

Projetos de Grande Impacto

São considerados projetos de grande impacto os que reunirem as seguintes condições:

- A) Forem relevantes para a freguesia;
- B) Tiverem caráter inovador;
- C) Tiverem relevância social, cultural ou educativa.

Artigo 7º

Projetos de Médio Impacto

São considerados projetos de médio impacto os que reunirem as seguintes condições:

- A) Forem relevantes para o objeto social da instituição;
- B) Contribuírem para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à comunidade.

Artigo 8º

Projetos de Baixo Impacto

São considerados projectos de baixo impacto os que:

- A) Forem relevantes para a instituição mas com impacto residual na comunidade.

Artigo 9º

Análise das Candidaturas

As candidaturas serão analisadas pela Junta de Freguesia em reuniões ordinárias até ao final dos meses de abril, agosto e dezembro.

Artigo 10º

Competências da Junta de Freguesia

A Junta de Freguesia tem as seguintes competências:

- A) Analisar e hierarquizar as candidaturas entregues no âmbito do RPCA;
- B) Decidir pela concessão dos apoios.



Junta de Freguesia das Fontinhas

Artigo 11º

Critérios de Ordenação de Projectos dentro da mesma Área de Classificação

1. Público-Alvo;
2. Frequência do Apoio;
3. Redução de assimetrias.

Artigo 12º

Público-Alvo

Os projectos serão ordenados por ordem decrescente, conforme número de beneficiários finais abrangidos e consoante o público-alvo seja crianças, jovens e idosos em relação à população em geral.

Artigo 13º

Frequência do Apoio

Os projectos serão ordenados por ordem decrescente, consoante a frequência de apoio em anos anteriores.

Artigo 14º

Redução de Assimetrias

Serão ordenados por ordem decrescente os projectos de entidades cujos beneficiários finais sejam pessoas em risco de exclusão social.

Artigo 15º

Tetos de Participação

A participação financeira resultante da aplicação dos critérios não poderá ser superior aos montantes definidos anualmente pela Junta de Freguesia.

Artigo 16º

Participação por área de classificação

- A) no primeiro quadrimestre, até 35% do montante anual definido pela Junta de Freguesia, sendo que a uma instituição não podem ser atribuídos mais de 50% do valor disponível para este quadrimestre, independentemente do número de instituições a concorrer;
- B) no segundo quadrimestre, até 35% do montante anual definido pela Junta de Freguesia, sendo que a uma instituição não podem ser atribuídos mais de 50% do



Junta de Freguesia das Fontinhas

valor disponível para este quadrimestre, independentemente do número de instituições a concorrer;

C) no quarto quadrimestre, será atribuída a totalidade da verba disponível, independentemente do número de instituições a concorrer e do número de projetos;

Artigo 17º

Número de Projetos por Entidade

1. Cada entidade poderá candidatar-se quadrimestralmente ao programa, podendo apresentar o número de projetos que entender.
2. No caso da Entidade candidata ser constituída por Grupos Culturais, Desportivos ou Religiosos, poderá ainda apresentar uma candidatura por cada Grupo em actividade.

Artigo 18º

Forma de Apoio

1. Os apoios serão efetuados mediante a apresentação da fatura comprovativa da realização da despesa.
2. Os apoios só serão efetuados após as instituições apresentarem os documentos comprovativos da sua situação tributária e contributiva regularizada, sempre que tal o seja exigido.

Artigo 19º

Celebração de Contrato-Programa

A concessão do apoio é formalizada através de contrato-programa a celebrar entre a Junta de Freguesia das Fontinhas e a entidade beneficiária, do qual constam, para além do montante financeiro, o período de execução e as obrigações da mesma.

Artigo 20º

Resolução do Contrato-Programa

1. O contrato-programa pode ser unilateralmente resolvido pela Autarquia, sem direito a qualquer indemnização para a entidade beneficiária, nos seguintes



Junta de Freguesia das Fontinhas

casos:

- A) Não cumprimento dos objectivos propostos e previstos no contrato-programa, por fato imputável à entidade;
- B) Prestação de informações falsas.

2. A resolução do contrato implica a devolução do apoio atribuído bem como uma penalização traduzida na impossibilidade de concorrer ao programa pelo prazo de um ano.

Artigo 21º

Casos Omissos

Os casos omissos são resolvidos pontualmente pela Junta de Freguesia das Fontinhas.

Artigo 22º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor com a aprovação da ata, totalmente redigida ou por minuta, donde conste a deliberação que o aprove.



Junta de Freguesia das Fontinhas

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA AO

PROGRAMA DE CONCESSÃO DE APOIOS DA FREGUESIA DAS
FONTINHAS

Instituição: _____

NIPC: _____

Morada: _____ n.º: _____

Código Postal: _____ - _____

Contactos: _____ (Nome) _____

_____ (Nome) _____

Projecto (designação)

Impacto do Projecto

Carácter Inovador

Relevância Social, Cultural ou Educativa do Projecto

Observações

Montante total: _____ Data: _____